

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Licitações e Contratos

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 006 / 2022 - DECOMP/DA. MDA – MODO DE DISPUTA ABERTO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRECOS

TIPO: Menor Preço global (por Grupo/Lote).

PROCESSO Nº: 00112-00003223/02021-21

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

"havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- III) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IV) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VI) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou
- VII) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação (fornecimento) de veículos, máquinas e equipamentos/implementos, sob demanda, incluindo a operação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível e motorista/operador para a formação e operação de "POLOS MECANIZADOS DE ATENDIMENTO AS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL - UPT", para emprego nas frentes de trabalhos de interesse da

NOVACAP, junto as Administrações Regionais, Programas e Órgãos do Governo do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ - R\$ 170.765.995,45 (cento e setenta milhões, setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

RESUMO LOTES	VALOR MENSAL ESTIMADO S/ BDI	VALOR ANUAL ESTIMADO S/ BDI	AVLOR ANUAL ESTIMADO DO BDI	TOTAL POR LOTE COM BDI
Lote I	R\$ 3.264.931,38	R\$ 39.179.176,52	R\$ 6.644.788,34	R\$ 45.823.964,85
Lote II	R\$ 2.429.957,24	R\$ 29.159.486,91	R\$ 4.945.448,98	R\$ 34.104.935,89
Lote III	R\$ 1.968.977,85	R\$ 23.627.734,16	R\$ 4.007.263,71	R\$ 27.634.997,87
Lote IV	R\$ 4.503.113,37	R\$ 54.037.360,49	R\$ 9.164.736,34	R\$ 63.202.096,83
TOTAL		R\$ 146.003.758,08	R\$ 24.762.237,37	R\$ 170.765.995,45

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso). Assim sendo, justifica-se a publicidade do valor estimado, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço global por Grupo/Lote é o mais adequado, ainda assim, ressaltamos que não serão aceitos valores superiores aos unitários e globais estimados.

Caso conste algum item, de forma unitária, superior ao valor estimado, este deverá ser negociado individualmente, para que não ocorra "jogo de planilha", (Acórdão 1721/2016 Plenário, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler).

Justificativa para parcelamento em Grupo/Lote: A divisão em Grupos/lotes tem como ponto basilar o prestígio ao principio da ampla concorrência, tendo em vista que a Administração Pública não ficará sujeita a apenas um único contratado, em respeito ao inciso IV, do art. 170 da Constituição Federal.

Isso porque a licitação por lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo.

Há regra geral, que dispõe o seguinte: "as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis".

Logo, a regra é: deve-se dividir o objeto a ser contratado em tantos itens quantos possíveis, respeitadas questões de ordem técnica e econômica.

O principal objetivo da divisão em Lotes ou, em diferentes itens como entende o TCU na Súmula 247, permite-se que, para cada um deles, tenhamos, a priori, uma disputa entre os licitantes para fornecê-los à Administração, além de permitirmos que empresas que eventualmente só forneçam um tipo de equipamento ou produto disputem o fornecimento apenas dos itens do seu ramo ou que possua qualificação técnica – sem restringir a ampla participação.

Se tivéssemos estabelecido um único item com a totalidade dos veículos e equipamentos, o licitante vencedor teria que fornecer a totalidade de veículos e equipamentos à Administração, não havendo disputa individual pelo menor preço de cada um deles e impedindo que licitantes que não forneçam ou não possuam atestação para a totalidade dos itens concorram e participem do certame licitatório.

A divisão da licitação por itens(lotes), especificamente, dentre os principais objetivos são o aumento da competitividade no certame e a garantia da isonomia de participação entre os potenciais concorrentes.

A partir dessas premissas é que se foi avaliado e definido o parcelamento do objeto adotado, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor -, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Nesse sentido é a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifou-se)

Portanto, na fase interna da licitação, é dever da Entidade realizar estudo, sopesando as regras de mercado do objeto a ser licitado, os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, de modo a assegurar a obtenção de um objeto satisfatório pelo menor custo possível - proposta mais vantajosa - e, tratando-se de objeto divisível, sempre que possível técnica e economicamente o julgamento das propostas deve ser realizado por itens, no intuito de ampliar a competição do processo, visto que essa divisão permite que aqueles que não possam atender à totalidade do objeto ou do lote da licitação dela participem apresentando propostas para um item ou mais, de acordo com as suas condições.

A título exemplificativo, em análise a um pregão promovido pela CEF, visando a aquisição de veículos de naturezas diferentes, o TCU recomendou àquela instituição bancária o parcelamento do objeto, visando ampliar a competição:

"A falta de parcelamento de objeto que implique diminuição sensível de licitantes aptos a prestar parte dos serviços demandados configura violação ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993

Representação formulada por empresa deu notícia de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 229/7066-2011 conduzido pela Caixa Econômica Federal – CEF para a contratação de prestação de serviço de transporte de executivos da entidade, com disponibilização de um veículo blindado e 12 carros de passeio. O citado certame foi suspenso cautelarmente por meio de despacho de Presidente do Tribunal em substituição, o qual foi posteriormente endossado pelo Plenário. Os indícios que justificaram a adoção dessa medida consistiram na ausência de parcelamento do objeto. Considerou-se que a "adjudicação global" do serviço implicaria afronta ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. O relator do feito, ao se deparar com informações prestadas pela CEF, anotou que o citado objeto "possui natureza divisível (...), o que, em tese, afastou a participação de empresas que não estavam habilitadas a fornecer a totalidade dos itens especificados, mas que poderiam trazer uma proposta mais vantajosa para a Caixa, no que diz respeito aos demais itens". Observou, ainda, que a própria CEF adotara providências com o intuito de revogar o certame em tela e, também, de lançar novo edital em que efetuaria a divisão do objeto. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: "9.1. conhecer da Representação (...) para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que, quando da elaboração de novo certame para substituição do Pregão Eletrônico 229/7066-2011, promova a separação do objeto em dois itens distintos, a saber, veículo não blindado e veículo blindado ...". Acórdão n.º 491/2012-Plenário, TC 037.753/2011-8, rel. Min. Valmir Campelo, 7.3.2012."

No mesmo entendimento da Súmula nº 247, o próprio TCDF emitiu Decisão Normativa 02/2012 – Licitações e Contratos, a qual estabelece a obrigatoriedade pela observância das determinações inerentes à aplicação da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros traz segurança jurídica ao gestor público Distrital na aplicação do referido estatuto de compras e aquisições nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal para a contratação de bens, obras e serviços de interesse da Administração Pública:

- Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, deverão:
- a) Quanto ao parcelamento: a.1. Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo, também, atendido pelo parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei;
- a.2. Observar que: 1 verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;
- 2 o bem principal deve ser licitado separadamente dos acessórios e das pertenças, a exemplo de obras e equipamentos, sendo que, em caso da opção pelo não parcelamento, deverá ser demonstrado o custobenefício dessa escolha sob aspectos de expressividade dos valores envolvidos, incidência de BDI e possibilidade de restrição à competitividade, entre outros, bem como deverão ser apresentados os eventuais impedimentos de ordem técnica e econômica;
- 3 o parcelamento material poderá propiciar a seleção da proposta mais vantajosa especialmente nas licitações de objeto de grande complexidade, ou seja, objeto heterogêneo e indissociável cujos serviços mais relevantes demandem a conjugação de empresas com especialidades diversas e/ou complementares para sua boa consecução, sem prejuízo da aplicação dessa forma de parcelamento a outros casos em que puder proporcionar tal benefício à Administração;

No presente caso, esta Companhia demonstrou, de maneira técnica e econômica, ser a distribuição por Lotes a forma mais vantajosa e a que melhor atende ao interesse público.

DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:00hs DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09:15HS DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoese.com.br

Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio do Pregoeiro designado pelo Diretor-Presidente da Companhia, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação (fornecimento) de veículos, máquinas e equipamentos/implementos, sob demanda, incluindo a operação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível e motorista/operador para a formação e operação de "POLOS MECANIZADOS DE ATENDIMENTO AS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL - UPT", para emprego nas frentes de trabalhos de interesse da NOVACAP, junto as Administrações Regionais, Programas e Órgãos do Governo do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Federais nºs. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, publicado no DODF n° 242, de 17 de dezembro de 2002, 26.851/2006, nº 27.069/2006 e suas alterações, Decreto 40.205 de 30 de outubro de 2019 e Decreto nº 39.103 de 06 de Junho de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, além das demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no sitio www.licitacoes-e.com.br. Para maiores informações ligar para o telefone nº (0xx61) 3403-2321 e (0xx61) 3403-2322, nos dias úteis, de 08:00 às 12:00h e das 13:00 à 17:00h.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação(fornecimento) de veículos, máquinas e equipamentos/implementos, sob demanda, incluindo a operação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível e motorista/operador para a formação e operação de "POLOS MECANIZADOS DE ATENDIMENTO AS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL - UPT", para emprego nas frentes de trabalhos de interesse da NOVACAP, junto as Administrações Regionais, Programas e Órgãos do Governo do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

- 1.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 1.3. O Termo de Referência e seus anexos integram o presente Edital, como se nele transcrito fosse, contemplando, também os seguintes tópicos: I - DADOS DA INSTITUIÇÃO, 1, DEFINIÇÕES, 2, DO OBJETO, 3, QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO, 4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO, 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, 6. DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO, 7. DA REMUNERAÇÃO, 8. DA DISTRIBUIÇÃO EM GRUPO/LOTES, 9. DA VISTORIA TÉCNICA, 10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS, 11. DA GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, 14. DA SUBCONTRATAÇÃO, 15. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS, 16. DO CONTRATO, 17. DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, 18. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO, 19. DA FISCALIZAÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVICOS PRESTADOS NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, PROGRAMAS DO GOVERNO E DEMAIS ÓRGÃOS DEMANDANTES, 20.DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, 21. DO PAGAMENTO, 22. DO REAJUSTE, 23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO, 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, 25. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS, 26. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, 27. MATRIZ DE RISCO, 28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ANEXO A - DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, ANEXO B - PLANILHA DE CUSTO MÁXIMO ESTIMADO, ANEXO B-I - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE BDI APLICADA A PLANILHA DE CUSTOS, ANEXO C - MODELO ADESIVO NOVACAP, ANEXO C-I - MODELO ADESIVO PREFIXO, ANEXO D - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR, ANEXO E – DAS COMPETÊNCIAS, ANEXO F – MATRIZ DE RISCO, ANEXO G – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS e ANEXO H - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas ou cooperativas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.
- 2.1.1 será permitida a participação de Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme, conforme §§ 1° e 2 do inciso II, art 10 da Instrução Normativa n° 5/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.
- 2.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
- 2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- 2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 2.3.4. O autor do projeto, básico, pessoa física ou jurídica.
- 2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico, cujo autor seja dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.6 Pela simples participação no presente processo licitatória, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

- 2.3.7. Estará impedida de contratar com a NOVACAP a empresa:
- 2.3.7.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- 2.3.7.2. Suspensa pela NOVACAP.
- 2.3.7.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.3.7.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.7.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.7.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.7.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.7.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.3. 8. Aplica-se a vedação prevista no caput:
- I à contratação de empregado ou dirigente da NOVACAP, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da NOVACAP;
- b) empregado da NOVACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo Procedimento Licitatório Eletrônico ou contratação;
- c) autoridade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal a que a NOVACAP está vinculada.
- III cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NOVACAP há menos de 6 (seis) meses.
- 2.3.9 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os do caput deste artigo em certames licitatórios ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da NOVACAP.
- 2.3.10 Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 2.3.11. O disposto no § 3o deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela NOVACAP.
- 2.4. DO PREÇO

- 2.4.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado, identificado nos preços unitários estimados no Termo de Referência, na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 2.4.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 2.4.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

2.5 DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a NOVACAP e a(s) empresa(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início o vencimento em dia de expediente, devendo – se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2.5.2. Durante o prazo de validade do registro de preços a NOVACAP não ficará obrigada a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quanto julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 2.5.2.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quanto a NOVACAP optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 2.5.2.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela NOVACAP.
- 2.5.2.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 2.5.2.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.5.3. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

2.6. DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

- 2.6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por empresas públicas e sociedades de economia mista, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da NOVACAP, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.
- 2.6.1.1. As empresas públicas e sociedades de economia mista que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a NOVACAP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 2.6.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a NOVACAP e órgãos participantes.

- 2.6.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da NOVACAP e órgãos participantes.
- 2.6.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a NOVACAP e empresas públicas e sociedades de economia mista, independente do número entidades não participantes que aderirem.
- 2.6.1.5. A NOVACAP somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pela NOVACAP.
- 2.6.1.6. Após a autorização da NOVACAP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 2.6.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à NOVACAP.
- 2.6.1.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta federal, estadual, municipal e distrital, adesão à ata de registro de preços gerenciada por empresas públicas e sociedades de economia mista.

2.7. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES.

- 2.7.1. Após a homologação da licitação, com o objetivo de formar cadastro reserva de fornecedores, no caso de exclusão do primeiro colocado, será incluído na respectiva ata o registro da licitante que aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da vencedora, na sequência da classificação do certame.
- 2.7.2. A ordem de classificação no cadastro de reserva de fornecedor seguirá a ordem das últimas propostas apresentadas durante a fase competitiva.
- 2.7.3. O fornecedor que aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da vencedora, na sequência da classificação do certame, deverá apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante, conforme modelo "Anexo VIII", afirmando que aceita fornecer nas mesmas condições da vencedora o objeto do lote(s) para o qual apresentou preços registrados pelo Sistema do Banco do Brasil (Licitacoes-e).
- 2.7.4. Se a empresa mais bem classificada no cadastro de reserva de fornecedores for acionada para fornecimento ou execução de serviços objeto deste certame, a mesma deverá atender todas as condições de habilitação na forma do exigido no item 7. DA HABILITAÇÃO deste Edital, para fins de contratação.
- 2.7.5. A empresa interessada em participar do cadastro reserva de fornecedores na Ata de Registro de Preços deste certame, deverá encaminhar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração do(s) vencedor(es) no sistema do Banco do Brasil (Licitacoes-e), DECOMP/DA/NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" 1º Andar Conjunto Sede da NOVACAP Brasília DF, Declaração assinada por representante legal da licitante, conforme o modelo "Anexo VIII" deste Edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1 - O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacoes-e.com.br.

- 3.2 Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 3.5 A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.6 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da NOVACAP, devidamente justificado.
- 3.7 Devido à necessidade de identificação pelo pregoeiro, as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação.
- 3.7.1 as microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizarem as extensões "ME" ou "EPP", deverão fazer a retificação de sua razão social antes do envio da Proposta Eletrônica;
- 3.7.2 o descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome cadastrado no aplicativo "licitacoes-e" as extensões "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis à presente licitação;
- 3.7.3 a responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.
- 3.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo VI.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019, devendo fazê-lo via e-mail dilic@novacap.df.gov.br ou ainda presencialmente na Divisão de Licitações e Contratos, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" – Bloco "A" 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF, até 03 (três) dias úteis, anteriores a data fixada para abertura da sessão pública. Cabendo a DILIC/DECOMP/DA – NOVACAP, decidir sobre a petição.
- 4.2 A DILIC/DECOMP/DA NOVACAP responderá às questões formuladas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e pelo email dilic@novacap.df.gov.br, em até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimento.
- 4.2.1 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, a DILIC/DECOMP/DA NOVACAP designará uma nova data para a realização do certame.

- 4.2.2 na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.
- 4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.4 Para que os questionamentos sejam respondidos, a pretensa licitante interessada deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, telefones e e-mail.
- 4.5 Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.
- 4.6 Os pedidos de esclarecimentos serão divulgados pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 - DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Os licitantes deverão encaminhar proposta com valor total do Lote, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.7. A (s) empresa (s) arrematante (s) deverá (ão) anexar na plataforma do Banco do Brasil "Licitações-e", conforme item 6 do Manual do Fornecedor em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão, a proposta – (conforme modelo - ANEXO G – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL do Termo de Referência e seus anexos) adequada ao seu último lance, contendo:
- 5.7.1. A(s) empresa(s) arrematante(s) deverá(ão) encaminhar em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão, a proposta de preços, acompanhadas de todos os seus anexos, conforme ANEXO G - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL do Termo de Referência, no formato Excel, sob pena de desclassificação, para o e-mail dilic@novacap.df.gov.br.
- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- a.1) O CNPJ indicado na proposta deverá ser o mesmo da pessoa jurídica que efetivamente prestará o objeto do presente certame.
- b) Conter o preço global do Lote nº _____ R\$ _____ (_____).

- c) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.
- d) Após a celebração do Contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar os veículos, máquinas e equipamentos para vistoria pela Companhia e conferência pelo Executor do Contrato ou equipe designada para esse fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no pátio do Departamento de Transportes e Manutenção (DETRA/DA/NOVACAP), de acordo com o pedido formal com fundamento na Ordem de Serviço, na forma dos critérios do item 17 do Termo de Referência.
- e) Conter declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao processo produtivo, de manutenção, de instalação e de comercialização incluindo, ainda, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos, taxas, contribuições fiscais, emolumentos, fretes, custos de instalação, de manutenção, de comercialização, e outros;
- f) Conter declaração de ciência nos termos do modelo do Anexo IV, que por intermédio de seu representante legal DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecida os quais atendem plenamente ao edital;
- g) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos, nos termos do art. 116 do RLC/NOVACAP e art. 56 da Lei nº 13.303/2016.
- h) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP, cujos preços máximos estimado estão consignados no item 25.3 do Termo de Referência.
- i) Para essa análise será comparado o preço unitário de cada serviço da planilha da NOVACAP e o respectivo preço unitário da proponente, independentemente do regime de recolhimento à seguridade social.
- K) No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por Preço global (por grupo/lote) deverá ser observado o seguinte:
- k.1. Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP.
- k.2. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia.
- I) Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos, valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, casos contrários, os itens serão considerados fracassados.
- 5.8. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do Anexo I.
- 5.9. Caso o prazo de que trata o item 5.7, letra "c", não estejam expressamente indicadas na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DO JULGAMENTO, DA ABERTURA, DA SESSÃO E DA ADJUDICAÇÃO.

- 6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global (por Grupo/Lote), atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.
- 6.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da locação dos equipamentos, objeto deste Pregão, a fim de

obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

- 6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.6. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.8.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (zero vírgula zero um) centavo.
- 6.8.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.8.3. Não serão aceitos os lances cujos valores sejam superiores ao último lance registrado no sistema pelo mesmo proponente;
- 6.8.4. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.
- 6.10. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
- 6.10.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.10.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

- 6.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.12. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.14. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 6.15. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- III verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IV pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- V verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VI estudos setoriais e
- VII demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 6.17. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 6.17.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.17.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.17.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do equipamento ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.18. Encerrada a fase de lance o (A) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

- 6.19. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.20. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.20.1. A adjudicação será realizada por Lote.
- 6.21. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 6.22. Em caso de empate após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 6.22.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22.2 Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma:
- 6.22.2.1.Observância dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese; e
- 6.22.2.2 Persistindo o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Isso porque não há ordem de classificação das propostas, haja vista que estas podem ser retiradas ou substituídas até o momento de abertura da sessão pública.
- 6.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.24. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.25. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.26. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) seguir as orientações do Anexo XI, para cadastramento no SEI Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A licitante deverá encaminhar concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 7.1.1. O envio da proposta da licitante arrematante com os preços ajustados, após a fase de lances, deverá ser anexada ao sistema eletrônico em que se processará o certame, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,

sob pena de desclassificação.

- 7.2 Para habilitar-se na presente licitação as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 7.2.2 deste Edital.
- 7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo Anexo III);
- II Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- III Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Art. 92 §1 alínea "d" do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap – RLC) (modelo Anexo II);
- IV Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06, quando for o caso.
- V. A licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote e/ou lotes que tenha sagrado vencedor, sob pena de inabilitação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.
- VI. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- VII. Declaração de que a Empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme "Anexo VII" do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- VIII. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do "Anexo VIII", deste Instrumento.
- IX. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade (Anexo IV).
- X. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo V).
- XI. Declaração de que Concorda com os Termos do Edital (Anexo VI).
- XII. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo IX).
- XIII. Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado (Anexo X).
- XIV. A Licitante arrematante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que comprove que tenha executado ou está executando, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços compatíveis e similares ao objeto deste Termo de Referência, contemplando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos veículos/máquinas/equipamentos do lote e/ou lotes que tenha sagrado vencedor. (Acórdãos Plenário 737/2012, 827/2014, 2924/2019 - TCU).
- XIV.a) A licitante poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica entenda necessário, os quais poderão ser somados e deverão contemplar, no mínimo 50%(cinquenta por cento) dos veículos/máquinas/equipamentos do lote e/ou lotes que tenha sagrado vencedor.

- XIV.b) A licitante, caso a área técnica ou o Pregoeiro entendam necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- XIV.c) O atestado de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente.
- XV. Declaração da licitante, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, comprovará junto a contratante o atendimento aos requisitos de qualificação técnica (operacional, profissional e econômica) exigidos para o exercício das atividades laborais de motorista e operador de máquinas e equipamentos.
- XVI. Declaração da licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, de que possui, ou instalará, em BRASÍLIA — DF, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.
- XVII. Declaração da licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados dentro da área e dependências da NOVACAP, ou onde serão prestados os serviços, seja por omissão ou negligência de seus empregados.
- 7.2.1.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 84 a 87 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da NOVACAP, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 11/10/2010.
- 7.2.1.1.1 A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar nos demonstrativos "Consulta Situação do Fornecedor", impresso na reunião de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.
- 7.2.2. As Licitantes que não são cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo Anexo III);
- II Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Art. 92 §1 alínea "d" do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap - RLC) (Modelo Anexo II);
- III Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet - www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

- VI Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- VII Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
- VIII Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;
- IX Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06.
- X Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente registrado.
- XI. A licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote e/ou lotes que tenha sagrado vencedor, sob pena de inabilitação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.
- XI.i Caso seja atingido o limite da capacidade operacional e/ou econômico financeiro da arrematante, esta será declarada inabilitada para o lote(s) subsequente(s), observada a ordem sequencial dos lotes constantes do instrumento convocatório.
- XII. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- XIII. Prova de inscrição Estadual, municipal ou do Distrito Federal; e
- XIV. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- XV. Declaração de que a Empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme "Anexo VII" do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- XVI. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do "Anexo VIII", deste Instrumento.
- XVII. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade (Anexo IV).
- XVIII. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo V).
- XIX. Declaração de que Concorda com os Termos do Edital (Anexo VI).
- XX. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo IX).
- XXI. Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado (Anexo X).
- XXII. E, atender as exigências contidas no subitem 7.2.1 Incisos XIV, XV, XVI e XVII deste Edital.

- 7.3. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.5. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.
- 7.6. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste edital, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.7. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso VI do subitem 7.2.2, deste Edital.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica na NOVACAP, no intuito de assegurar o conhecimento integral do objeto da licitação, em conformidade com o Acórdão nº 4.968/2011 — Segunda Câmara/TCU:

A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Portanto a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto".

- 8.2 Os serviços contratados serão prestados pelos veículos, máquinas e equipamentos nos limites das áreas territoriais de cada Lote descrito no Item 8.8 do Termo de Referência, devendo a licitante declarar ser conhecedora da área de atuação de cada Lote que for concorrer.
- 8.3 A vistoria tem por objetivo permitir a licitante conhecer plenamente a área de atuação de seus veículos, máquinas e equipamentos, visando a adequada composição de custos operacionais de suas respectivas planilhas de custos, que acompanharão as propostas comerciais.
- 8.4 A licitante que optar em não vistoriar as áreas de abrangência e atuação dos Lotes que tiver por itneressee em disputar, deverá declarar em sua proposta que se abstém de realizar a visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais em que deverá ser executados os serviços objeto da licitação, conforme Modelo de Proposta Comercial Anexo G do presente Termo de Referência.
- 8.5 A licitante que necessitar de maiores esclarecimento poderá obter as informações convenientes por meio de contato com o Departamento de Transportes e Manutenção da NOVACAP, pelo telefone (61) 3403-2733 ou no endereço Setor de Áreas Públicas Lote B Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, CEP: 71215-000 Brasília/DF e anexar juntamente com a proposta de preços, o Termo de Vistoria preenchido e assinado por representante da empresa conforme Modelo de Termo de Vistoria ANEXO H do presente Termo de Referência.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema, sendo-lhes facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais,

desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 9.2 A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
- 9.2.1 A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.
- 9.3 Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os PROPONENTES deverão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema.
- 9.3.1 O PROPONENTE desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 9.4 A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.
- 9.5 Os recursos deverão ser dirigidos a Divisão de Licitações e Contratos DILIC/DECOMP/DA, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" 1º Andar Conjunto Sede da NOVACAP Brasília DF. Ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.6 Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões.
- 9.7 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 9.8 O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da NOVACAP, por intermédio do(a) pregoeiro(a), podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação das contrarrazões.
- 9.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 9.10 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Divisão de Licitações e Contratos DILIC/DECOMP/DA, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" 1º Andar Conjunto Sede da NOVACAP Brasília DF, fone: (061) 3403-2322, (061) 3403-2321, nos horários de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

- 10.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado em cada item será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 10.2 A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecida.

- 10.3 O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação e observará, entre outras, as seguintes condições:
- 10.3.1 Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- 10.3.2 inclusão na ata do registro dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços comuns com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação da licitação, e dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;
- 10.3.3 o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Distrital n.º 39.103/2018;
- 10.3.4 se houver mais de um licitante para formação do Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;;
- 10.3.5 a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto Distrital n.º 39.103/2018 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do referido normativo legal;
- 10.3.6 a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações;
- 10.3.7 a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-a à realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;
- 10.3.8 no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da Ata, a Administração fica obrigada a servir-se desta se o preço em outra licitação for superior ao registrado;
- 10.3.9 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, na forma estabelecida no Decreto Distrital n.º 39.103/2018;
- 10.3.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA

- 11.1 O registro será cancelado pela NOVACAP, quando o fornecedor:
- I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista no art. 83, II e §2º, da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes.
- 11.2 . O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, ou por razão de interesse público ou, ainda, a pedido do fornecedor.

12. DO CONTRATO

"Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula "XXX" – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente."
- 12.1 O prazo para assinatura do contrato ou retirada da respectiva nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 12.1.1 Observar o disposto no item 16 do Termo de Referência.

DA SUBCONTRTAÇÃO:

- 12.1.2 Observar o disposto no item 14 do Termo de Referência.
- 12.2 Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia contratual prestada no ato da assinatura do respectivo instrumento, que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas (Vide item 23 do Termo de Referência).
- 12.3. A inobservância do prazo fixado no item 12.2, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.3.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução

Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 12.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 12.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 12.5. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.
- 12.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 20 dias, contado da data da comunicação do fato.
- 12.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.11. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 12.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 12.13. A garantia será considerada extinta:
- 12.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.13.2. Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018; e
- 12.13.3. Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para substituição da garantia, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.
- 12.14 A garantia será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

- 12.15 Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 12.16 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 179 do Regulamento de Licitações e Contrato RLC da NOVACAP e seus incisos.
- 12.17 Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditiva, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 12.18 Os contratos decorrentes do presente Edital deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:
- 12.18.1 A matriz de risco (Anexo F do Termo de Referência) específica para o objeto da contratação.
- 12.18.2 Matriz de riscos, elaborada pela área demandante, definidora de riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, indicando o percentual de risco do ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo:
- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Projeto Básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no Projeto Básico da licitação.
- 12.19 Será permitida a subcontratação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme disposto no item 14.1 do Termo de Referência.
- 12.20 A licitante vencedora em conformidade com a Lei nº 6.112/2018, deverá apresentar à NOVACAP, cuja contratação seja realizada com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 ou relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias, como condição indispensável para formalização da relação contratual, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, nos termos dos Anexos I e II, respectivamente, do Decreto nº 40.388/20.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1 Na forma do disposto no item 7 do Termo de Referência.

14. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Na forma do disposto no item 11 do Termo de Referência.

15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato, de natureza continuada, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 177 do RLC, por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitado a 5 (cinco) anos, conforme previsão do artigo 71 da Lei 13.303/2016, devendo, a contratada, ser notificada do

vencimento do contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, e manifestar-se favoravelmente ou não, à prorrogação, com 10 (dez) dias corridos, depois de notificada.

16 – REAJUSTAMENTO

- 16.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, conforme artigos 190 a 212 do Regulamento de Licitações e Contratos-RLC da NOVACAP, a partir de 01 (um) ano da apresentação da proposta, que será precedida de demonstração analítica de aumento de custos, e de acordo com planilha de formação de preços;
- 16.2 Eventual reajuste ficará limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, constante do art. 2° Decreto Distrital n.º 37.121 de 16 de fevereiro de 2016.

17 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – Na forma do disposto no item 10 do Termo de Referência.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 18.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais;
- 18.3 Responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais objeto deste Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 18.4 Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.
- 18.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 18.6 Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.
- 18.7 Atender às obrigações contidas no Item 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- 19.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 19.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;
- 19.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do equipamento;

- 19.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto Contratado;
- 19.6 Atender às obrigações indicadas no item 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Termo de Referência.

20 - DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 Na forma do disposto no item 17 do Termo de Referência.

21. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 Na forma do disposto no item 18 do Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, observando o disposto no item 21. PAGAMENTO do Termo de Referência.
- I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet www.tst.jus.br/certidao (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
- V Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.
- VI Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Artº 92 §2 alínea "d" do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap RLC) (modelo Anexo II);
- 22.2 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 22.2.1. Considera-se data do efetivo pagamento, o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.

- 22.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos materiais e equipamentos, conforme este Termo de Referência;
- 22.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 246 do Regulamento e licitações e Contratos da Novacap.
- 22.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.6 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 22.6.1 o prazo de validade;
- 22.6.2 a data da emissão;
- 22.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 22.6.4 o prazo de entrega dos bens;
- 22.6.5 o valor a pagar; e
- 22.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 22.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 22.8.1 não produziu os resultados acordados;
- 22.8.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 22.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 22.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 22.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 22.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 22.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 22.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 22.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento de materiais e equipamentos, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 22.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I - (6/100) / 365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 22.20 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 22.21 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 22.22 Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.
- 22.22.1. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme art. 6º, § único, inciso III do Decreto 32.767/2011.

- 22.23 As provisões de encargos trabalhistas referente a férias, décimo-terceiro salário e multa do fundo de garantia do tempo de serviço FGTS por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas no BRB Banco de Brasília S/A, em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa unicamente para essa finalidade e com movimentação permitida somente por ordem da NOVACAP.
- 22.23.1 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período da contratação: décimo terceiro salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e décimo terceiro salário e multa do FGTS, cujos valores serão obtidos pela aplicação de percentuais de valores constantes da proposta. Os valores referentes a essas provisões deixarão de compor o valor do pagamento mensal à contratada.
- 22.23.2 Para a execução do contrato a contratada deverá observar os ditames da Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviço de forma contínua no âmbito dos poderes públicos do Distrito Federal.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções abaixo descritas e as dispostas no item 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência:

I – advertência;

II - multa;

- III suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 23.1.1 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 23.1.2. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 23.1.3. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pelo contratado.
- 23.1.4. Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pelo contratado, responderá o contratado pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 23.1.5. O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 23.1.6. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 23.1.7. O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 23.1.8. A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

- 23.1.9. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 23.2. As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.
- 23.3. O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.
- 23.4. Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:
- I Pelo Pregoeiro, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório;
- II pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

Parágrafo único. Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o caput, caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato.

- 23.5. Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:
- I razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
- II danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
- III no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
- IV reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;
- V outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.
- 23.6. Deverá haver notificação do contratado para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.
- 23.7. A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.
- 23.7.1. Será competente para aplicá-la:
- I O Pregoeiro, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória;
- II O fiscal do contrato e/ou o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

- 23.8. A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do equipamento ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de equipamento ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do equipamento, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 23.9. A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório e na execução do contrato.
- 23.10. A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:
- I desconto da garantia do respectivo contrato;
- II desconto dos pagamentos eventualmente devidos;
- III cobrança administrativa por parte da Diretoria Financeira do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados o inciso I e/ou II deste artigo;
- IV frustrados os meios de cobrança dos incisos acima listados, os autos deverão ser remetidos à Assessoria
 Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

24 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 24.1 O Contrato poderá ser rescindido ante os seguintes motivos:
- I não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;
- V paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- VI subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

- IX desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XII dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA;
- XIII alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- XIV razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- XV acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP de serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- XVI materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilidade a continuidade do presente Contrato;
- XVII ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- XVIII descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XX perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- XXI prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- XXII prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;
- XXIII utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.
- 24.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.
- 24.3. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 24.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.
- 25.2 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 25.3 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o (a) Pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 25.4 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 25.5 A NOVACAP fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou

por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 127, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos).

- 25.6 É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.
- 25.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Art. 179 § 4º do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da Novacap).
- 25.8 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.
- 25.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/2002, devendo fazê-lo até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão publica.
- 25.10 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.11 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.
- 25.12 O Projeto Básico e seus anexos integram o presente Edital, como se nele transcrito fosse.
- 25.13 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo.

Brasília – DF, 02 de Dezembro de 2022.

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA

"ANEXO - I"

• Vide Termo de Referência (disponibilizados na lista de documentos no site do Banco do Brasil – (www.licitacoes-e.com.br)).

"A N E X O II" MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA D E C L A R A Ç Ã O

, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) e do CPF no
, DECLARA, para fins do disposto no Art. 92 §1 alínea "d" do Regulamento de Licitações e

Ref.: (identificação da licitação)

Contratos - RLC da Novacap, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)	
(representante)	
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva aci	ma)

"ANEXO III"

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licita	ação)		
por intermédio de seu re ldentidade n.ºencontra em processo de	, inscrita no CNPJ n°, sediada epresentante legal o(a) Sr(a), DECLARA, sob a e do CPF no, DECLARA, sob a Falência ou Concordata, e que até a presente não es habilitação no órgão _, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências po	portador(a) da as penas da Lei existem fatos su no processo	Carteira de , que não se pervenientes
	(Local e data)		
	(Representante legal)		

"ANEXO IV" DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa	, inscrita no CNPJ so	b o nº, sediada
no endereço	, telefone/fax nº	b o nº, sediada , por intermédio do
seu representante legal Sr(a)		, portador(a) da Carteira de , DECLARA que a empresa atende a
todos os requisitos de habilitação RESPONSABILIZA-SE pelas transações propostas e lances, inclusive os atos	o para participação em pi efetuadas em seu nome, assi s praticados diretamente ou	, DECLARA que a empresa atende a rocedimentos licitatórios, bem como umindo como firmes e verdadeiras suas por seu representante, nos termos do o DF através do Decreto nº 25.966, de
Divisão de Licitações e Contratos – Di	LIC/DECOMP/DA , no prazo de ço: Assessoria de Cadastro e	ação/Termo, devidamente assinado, à e 03 (três) dias úteis, juntamente com a Licitações, localizada no Setor de Áreas P – Brasília – DF.
Brasília	-DF, de (de
_		
	Representante Legal	
Observações: Preferencialmente pree	ncher em papel timbrado da e	mpresa e apresentar, caso
não cadastrado no SICAF, toda a docui	nentação necessária ao cadas	tramento no "licitações-e",
tais como aquelas relativas à:		
I) habilitação jurídica, quando for o ca	50;	
II) qualificação técnica;, quanto for o c	aso;	
III) qualificação econômico-financeira,		
	"ANEXO V"	
DECLARAÇÃO PARA	MICROEMPRESA E EMPRESA	DE PEQUENO PORTE
Pregão Eletrônico nº 006 / 2022− Dilic	/Decomp/DA	
legal o(a) Sr. (a)	, portador(a) da Carteira de fins legais, sob as penas da sa ou empresa de pequeno po Pequeno Porte, instituído pel anto ao seu art. 3º, e que 9 da referida Lei Complement	, por intermédio de seu representante e Identidade nºe o CPF lei, de que cumpre os requisitos legais orte nas condições do Estatuto Nacional a Lei Complementar nº. 123, de 14 de estão aptas a usufruir do tratamento car, e que não se enquadra nas situações

Representante legal

"ANEXO VI" **DECLARAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 006 / 2022 - Decomp/DA

Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-E)F,	de		_de	
	Re	presentai	nte legal		

"ANEXO VII"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE **AMBIENTAL**

(nome e	mpresarial	da licitante) i	inscrita no	CNPJ N.9	·		_com	sede	na
								(end	lereço
completo) por	intermédic	o de		representante	•	o(a)		.(a)
			do CPF/MF	•	nado, portador(a)				
de habilit	ação no Pre				OMP/DA, DECLARA			114 05	11113
proteção alteraçõe	do meio a s, que dis	ımbiente, em co	onformidad critérios de	e com a L sustental	ntabilidade ambien ei nº 4.770, de 23 pilidade ambienta	2 de fevereiro	de 201	L2 e s	uas
Por ser ex	cpressão da	verdade, firmar	mos a prese	nte.					
			<i>.</i>	de		de	·		

DEDDECENITANITE LECAL	

REPRESENTANTE LEGAL

"ANEXO VIII" **DECLARAÇÃO**

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019)
Pregão Eletrônico nº 006 / 2022 − DILIC/DECOMP/DA.
ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.
Brasília, de de
Assinatura

"ANEXO IX" MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 006 / 2022 - Dilic/Decomp/DA

(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº, como representante devidamente constituído de (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação
declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
, em de de
(assinatura do representante legal do licitante)
"ANEXO X" DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
Pregão eletrônico nº 006 / 2022 - Dilic/Decomp/DA
A empresa, inscrita no CNPJ nº, declara que não possu em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso II e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
, em de de

(assinatura do representante legal do licitante)

"ANEXO XI"

MATRIZ DE RISCOS

 Vide Termo de Referência – item 27 – MATRIZ DE RISCO (disponibilizados na lista de documentos no site do Banco do Brasil – (www.licitacoes-e.com.br)).

"ANEXO XII"

CADASTRAMENTO DE EMPRESA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

- 1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pela Divisão de Licitação e Contratos – DILIC/DECOMP/DA/NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:
- 1.1 acessar o endereço eletrônico: http://www.portalsei.df.gov.br/;
- 1.2 escolher no quadro "cidadão" a opção Usuário Externo; e
- 1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.
- 2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE - anexo I do Cadastramento SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br, bem cópia dos seguintes documentos:
- a. documento pessoal que contenha número de CPF e RG com órgão expedidor;
- b. documentação que comprove a constituição da empresa (CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e
- c. PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.
- 3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:
- 3.1 Entrega pelos correios:
- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

- 3.2 Entrega presencial:
- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.
- 4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).
- 5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.
- 6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.
- 7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras, em 02/12/2022, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= 101042788 código CRC= C5D9E4C3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00003223/2021-21 Doc. SEI/GDF 101042788